

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.574, DE 2012

Apensados: PL 4738/2012 ; PL 5135/2013 ; PL 4290/2016 ; PL 6292/2016 ; PL 6260/2016 ; PL 6679/2016 ; PL 10910/2018 ; PL 2/2015 (2) , PL 674/2015 (1) , PL 5624/2020 ; PL 11183/2018 ; PL 5301/2020 (1) , PL 314/2021 ; PL 5319/2020 ; PL 5333/2020 ; PL 5416/2020 ; PL 5424/2020 ; PL 5565/2020 (1) , PL 574/2021.

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, a fim de permitir a veiculação de pesquisas eleitorais somente até quinze dias antes das eleições.

Autora: Deputada CIDA BORGHETTI

Relatora: Deputada MARGARETE COELHO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

A complementação de voto é um expediente previsto no art. 57, XI, do Regimento Interno, segundo o qual “se ao voto do Relator forem sugeridas alterações, com as quais ele concorde, ser-lhe-á concedido prazo até a reunião seguinte para a redação do novo texto”.

Cabe assinalar que a complementação de voto, como a própria expressão está a indicar, não constitui um novo parecer do Relator, senão um texto superveniente que modifica o parecer anteriormente oferecido, no qual poderão ser acolhidos argumentos ou sugestões oferecidas pelos Pares, quando da discussão da matéria pela Comissão. Assim, como ordem natural do processo legislativo, a complementação de voto se integra ao parecer anteriormente oferecido, de ordem a modificá-lo nos termos expressamente indicados pelo Relator, mas sem reabrir ou iniciar uma nova discussão.

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da Deputada Cida Borghetti, altera a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, conhecida como “Lei das Eleições”, para permitir a divulgação de pesquisas eleitorais somente até quinze dias antes das eleições.

De acordo com a justificação apresentada pela nobre parlamentar, o estabelecimento de um limite temporal para a divulgação de pesquisas eleitorais faz-



se necessário em razão de divergências graves entre os resultados eleitorais e as pesquisas realizadas por renomados institutos e divulgadas por meios de comunicação em massa.

Embora a justificação da proposição principal mencione que a divulgação de dados equivocados poderia impactar a normalidade das eleições e até mesmo a legitimidade democrática do resultado das urnas, fato é que o processo decisório dos votos dos eleitores é caracterizado por uma multidimensionalidade de fatores psicológicos e sociais que não podem ser

reduzidos à incerta influência da divulgação de resultados prováveis pelas pesquisas eleitorais.

Dito de outro modo, atribuir às pesquisas eleitorais o condão de macular a normalidade e a legitimidade dos resultados eleitorais, a ponto de justificar restrições materiais ao direito constitucional à informação, é desconsiderar por completo a complexidade psicológica e socioeconômica de fatores relacionados ao comportamento eleitoral.

Assim sendo, fica evidenciada a necessidade de ajustes ao Projeto de Lei nº 4.574/2012 e às proposições a ele apensadas, como sugerido no substitutivo apresentado, convertendo a restrição temporal na exigência de critérios mínimos para confiabilidade dos resultados das pesquisas eleitorais.

Pelo exposto, concluímos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PL 4574/2012; PL 4738/2012 ; PL 5135/2013 ; PL 4290/2016 ; PL 6292/2016 ; PL 6260/2016 ; PL 6679/2016 ; PL 10910/2018 ; PL 2/2015 (2) , PL 674/2015 (1) , PL 5624/2020 ; PL 11183/2018 ; PL 5301/2020 (1) , PL 314/2021 ; PL 5319/2020 ; PL 5333/2020 ; PL 5416/2020 ; PL 5424/2020 ; PL 5565/2020 (1) , PL 574/2021.

Margarete Coelho
Relatora

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.574, DE 2012



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Margarete Coelho
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210676065900>



Apensados: PL 4738/2012 ; PL 5135/2013 ; PL 4290/2016 ; PL 6292/2016; PL 6260/2016 ; PL 6679/2016 ; PL 10910/2018 ; PL 2/2015 (2) , PL 674/2015 (1) , PL 5624/2020 ; PL 11183/2018 ; PL 5301/2020 (1) , PL 314/2021 ; PL 5319/2020 ; PL 5333/2020 ; PL 5416/2020 ; PL 5424/2020 ; PL 5565/2020 (1) , PL 574/2021

Modifica a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, a fim de permitir a veiculação de pesquisas eleitorais somente até quinze dias antes das eleições.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica acrescido o § 6º ao art. 33 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, com a seguinte redação:

“Art. 33.

.....
.....
.....

§ 6º Nos quinze dias anteriores à eleição somente poderão ser divulgados os resultados das pesquisas com margem de erro inferior a dois por cento e nível de confiança igual ou superior a 96%, aplicando-se a multa do § 3º em caso de infração.”
(NR)

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Margarete Coelho
Relatora

